



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

LEI Nº. 2.455/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Cria verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercerem Atividade Municipal Delegada pelo Estado de Mato Grosso, por meio de Termo de Cooperação celebrado com o Município de Brasnorte-MT, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Brasnorte-MT, nos moldes do Termo de Cooperação celebrado com o Estado de Mato Grosso.

Parágrafo primeiro - A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

Parágrafo segundo - O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I - aos Oficiais Militares: R\$ 29,05 (vinte e nove reais e cinco centavos) por hora trabalhada nos dias de semana e de 34,36 (trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 08 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

II - aos Subtenentes e Sargentos Militares: R\$ 26,54 (vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos) por hora trabalhada nos dias de semana e de R\$ 31,84 (trinta e um reais e oitenta e quatro centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 08 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

III - aos Cabos e Soldados Militares: R\$ 25,06 (vinte e cinco reais e seis centavos) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 30,07 (trinta reais e sete centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 08 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Parágrafo Terceiro - A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar em conta corrente individual indicada para tal fim.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento público vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.


MAURO RUI HEISLER
Prefeito

